

Centro Universitário Central Paulista – UNICEP
Centro Integrado de Pesquisa - CENIP
Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA-UNICEP
Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Comissão

Art. 1^o A Comissão de Ética no Uso de Animais da UNICEP (CEUA-UNICEP) tem suas atividades regidas pelo presente Regimento que está adequado às legislações vigentes no âmbito do uso dos animais para atividades de ensino e pesquisa, especialmente à Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008 e pelo Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos da própria Instituição.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por animal qualquer vertebrado vivo e não humano.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art 2^o A CEUA-UNICEP é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, com a finalidade de analisar, emitir parecer e expedir certificados sobre a utilização de animais em atividades educacionais e em experimentos que envolvam espécies definidas na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, seguindo os princípios éticos no uso de animais, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e a legislação vigente.

Art. 3^o É vedada a realização de pesquisa, treinamento ou ensino envolvendo animais no âmbito da UNICEP sem prévia apreciação e autorização por esta CEUA.

§1^o Considera-se pesquisa, ensino ou treinamento toda e qualquer atividade desenvolvida no âmbito instituição que seja relacionada à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentações e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

§2^o Não se considera experimento: a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite; o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro; e as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4^o A composição da CEUA-UNICEP está de acordo com a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto 6.899 de 15 de julho de 2009, sendo integrada por 08 (oito) membros, dentre eles um coordenador e um vice coordenador, com a seguinte representação:

- I. dois médicos veterinários, indicados pelo Diretor Geral, sendo um designado como coordenador da Comissão e um como membro;
- II. um biólogo indicado pelo Diretor Geral;
- III. um docente indicado pelo Diretor Geral;
- IV. dois pesquisadores indicados pelo Diretor Geral;
- V. um representante da Sociedade Protetora de Animais indicado por sociedade legalmente estabelecida no País;
- VI. um servidor administrativo indicado pelo Diretor Geral.

Art. 5^o Os membros da CEUA-UNICEP têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6^o O Coordenador e o Vice Coordenador da CEUA-UNICEP têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7^o Eventuais alterações na presente constituição deverão ser discutidas e aprovadas pelo colegiado da CEUA e pelo CONSEPE.:

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 8^o As atribuições da CEUA-UNICEP são:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II. examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na UNICEP, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;
- IV. manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;
- V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

- VI. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII. estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações e do pessoal responsável pelos procedimentos com os animais experimentais ou de ensino sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- VIII. manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento na Instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica; e
- §1º. Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794/08 na execução de atividade de ensino e pesquisa esta CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- §2º. das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;
- §3º os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 9º A Administração Central disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento da CEUA-UNICEP.

Art. 10º Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da CEUA-UNICEP;
- II. assinar os documentos emitidos pela CEUA-UNICEP;
- III. distribuir os projetos e planos de ensino recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA-UNICEP;
- IV. coordenar as atividades da CEUA-UNICEP;
- V. delegar ao vice coordenador as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento da CEUA-UNICEP;
- VI. mudar a relatoria de algum processo em não sendo apresentado o parecer em 30 dias da designação;
- VII. afastar da CEUA-UNICEP o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem apresentar justificativas.

Art. 11º Compete ao Vice Coordenador:

- I. substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;

II. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 12º Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA-UNICEP, mantendo o anonimato dos pareceristas. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao professor/pesquisador responsável do projeto ou do plano de ensino e ao CONCEA, quando necessário.

Art. 13º O membro da CEUA-UNICEP deverá abster-se na tomada de decisão quando houver interesse pessoal direto ou indireto no projeto em análise.

Art. 14º O CEUA-UNICEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas buscando consenso entre os membros, porém, quando necessário, através da maioria dos votos.

Art. 15º É vedada a presença de pessoa diretamente envolvida com projeto de pesquisa, ensino ou treinamento sob análise nas reuniões da CEUA-UNICEP, salvo nos casos de convocação para esclarecimentos.

Art 16º O responsável pelo projeto de pesquisa, ensino ou treinamento submetido e aprovado pela CEUA-UNICEP deve manter todos os documentos, dados relacionados ao projeto, registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados arquivados por pelo menos 5 (cinco) anos contados do término do projeto.

Art 17º As situações não contempladas neste Regimento serão discutidas e apreciadas pela CEUA-UNICEP, posteriormente encaminhadas para aprovação do CONSEPE e. da Direção Geral.

São Carlos, 18 de janeiro de 2023